



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

ELIZABETH ELIZEUDA DE SENA SEBASTIÃO

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: a Lei do feminicídio e seus rebatimentos
como forma concreta de proteção a mulher**

NATAL/RN
2018

ELIZABETH ELIZEUDA DE SENA SEBASTIÃO

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: a Lei do feminicídio e seus rebatimentos
como forma concreta de proteção a mulher**

Monografia apresentada ao curso de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

NATAL/RN
2018

ELIZABETH ELIZEUDA DE SENA SEBASTIÃO

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: a Lei do feminicídio e seus rebatimentos
como forma concreta de proteção a mulher**

Monografia apresentada ao curso de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Aprovado em 05/07/2018.

BANCA EXAMINADORA

Larisse de Oliveira Rodrigues
Prof. Dr^a. Larisse de Oliveira Rodrigues
Orientadora

Anna Luiza Lopes Liberato Alexandre Freire
Prof. Ms. Anna Luiza Lopes Liberato Alexandre Freire
Examinadora 1

Amanda Kelly Belo da Silva
Ms. Amanda Kelly Belo da Silva
Examinadora 2

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Sistema de Bibliotecas - SISBI
Catalogação de Publicação na Fonte. UFRN - Biblioteca Setorial do Centro Ciências Sociais Aplicadas - CCSA

Sebastião, Elizabeth Elizeuda de Sena.

Violência contra a mulher: a Lei do feminicídio e seus rebatimentos como forma concreta de proteção a mulher / Elizabeth Elizeuda de Sena Sebastião. - 2018.
50f.: il.

Monografia (Graduação em Serviço Social) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Serviço Social. Natal, RN, 2018.
Orientador: Profa. Dra. Larisse de Oliveira Rodrigues.

1. Violência contra a mulher - Monografia. 2. Feminicídio - Monografia. 3. Patriarcado - Monografia. I. Rodrigues, Larisse de Oliveira. II. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. III. Título.

RN/UF/Biblioteca Setorial do CCSA

CDU 343.6-055.2

Dedico este trabalho monográfico aos meus pais e meus irmãos, que são a base para tudo na minha vida.

AGRADECIMENTOS

À Deus primeiramente por todas as bênçãos realizadas nesta longa caminhada, que mesmo em meio a tantas dificuldades sempre me manteve forte, guiando-me pelo caminho correto. A ele dedico minha eterna gratidão.

À minha amada família por serem meus anjos na terra, por me mostrarem sempre o caminho a seguir e por estarem sempre ao meu lado. Todos os agradecimentos serão poucos diante da grandeza do meu amor e gratidão. A eles também dedico toda a minha vida. Um agradecimento especial À minha querida mãe, por todo incentivo e exemplo. Obrigada por ter sido minha fortaleza em meus momentos de angústias

Ao meu namorado Suellington Augusto, pelas palavras de incentivo, por ter aguentado meus dias de choro, meus dias de estresse, meus dias de medo, e principalmente por não ter deixado de segurar minha mão. Por ter me apoiado e me ajudado a vencer mais essa batalha. A ele também dedico o meu eterno amor.

À meus queridos amigos, que são companheiros de toda uma vida por todo amor e carinho que juntos compartilhamos. Pela ternura das palavras diante dos obstáculos e dificuldades nessa trajetória.

As minhas colegas, Arilene, Amanda Lilian, Mariane Raquel – presentes de Deus desta graduação - por toda força e companheirismo a mim direcionados nesses maravilhosos anos.

Aos professores da graduação por todo conhecimento repassado. E para, além disso, agradecer por todo crescimento profissional, mas também pessoal.

À minha orientadora Larisse Rodrigues por toda paciência e compreensão ao longo da construção desse trabalho.

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso tem como objeto de estudo realizar uma análise a partir da Lei do feminicídio e seus desdobramentos no enfrentamento a violência contra a mulher no Brasil. Os objetivos deste trabalho estão assim definidos: revisar o referencial teórico sobre a violência contra a mulher e o feminicídio, analisar a relevância da Lei do Feminicídio, analisar os dados existentes em relação à violência contra a mulher e o feminicídio entre 2015 e 2017. Quanto à metodologia que orientou esse trabalho, esta se realizou a partir de uma pesquisa bibliográfica em torno da discussão da Lei do feminicídio e seus desdobramentos, assim como suas dificuldades e desafios. Em torno dessa abordagem apresentamos uma discussão tendo em vista o processo de desigualdade de gênero, o patriarcado e a violência contra a mulher, com reflexões históricas sobre as suas determinações e a violência contra a mulher no Brasil. Com esse estudo é possível afirmar que apesar de todos os avanços e conquistas das lutas feministas, ainda há muito que se fazer no enfrentamento a desigualdade de gênero geradora da violência contra a mulher. Além disso, observa-se que mesmo havendo políticas e medidas protetivas os casos de violência e feminicídio apresentam crescimento no país, e que traz consigo, graves consequências para toda sociedade.

Palavras-chave: Violência contra a Mulher. Feminicídio. Patriarcado.

ABSTRACT

This Course Completion Work has the objective of conducting an analysis on women in Brazil and their consequences in facing violence against a woman in Brazil. The themes of this work are thus defined: consult the reference on violence against women and feminism, consult an application on the law of feminism, analyze data on violence against women and feminism between 2015 and 2017. That orientated the work of this study is in the issue of bibliography in the journal of their practice and their unfolding, such as their issues and challenges. Is this a problem in the discussion? Is there a violence in an adult woman in the adult method, in patricks and violence against a woman? women and young women have long been unable to address the gender inequality that generates violence against a woman. Also, note that even though there are policies and measures that protect the processes of violence and femininity.

Keywords: Violence against Women. Femicide. Patriarchate.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Eixos e Ações do Pacto	32
Figura 2 - Organograma do Pacto Nacional do Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres.....	34

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Evolução das taxas de homicídio de mulheres (por 100mil). Brasil. 1980/2013	24
Gráfico 2- Evolução do índice de vitimização negra nos homicídios de mulheres. Brasil.2003/2013.	46

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Número absoluto de Femicídios 2009-201127

Tabela 2- Taxas de Homicídio de Mulheres (por 100 mil). 83 países do mundo.....43

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	O PATRIARCADO E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	16
2.1	Relações Patriarcais de Gênero: reflexões sobre a história e vida das mulheres.	17
2.2	A violência contra a mulher: teoria e história no Brasil.	19
2.2.1	Breve reflexão sobre O Femicídio	22
3	AS FORMAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ...	28
3.1	A luta das mulheres e a ação do Estado: o feminismo e as políticas públicas	34
3.2	Como está a violência contra as mulheres após a lei do feminicídio (13.104/2015)?	41
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
5	REFERENCIAS	48

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho de conclusão de curso tem como proposta trazer uma discussão acerca de um tema presente na nossa realidade, à violência contra a mulher e paralelo a isso, a discussão em torno da Lei do Feminicídio. A violência contra a mulher tem ganhado destaque entre as decisões políticas, mas também entre a população que necessita de auxílio e amparo no que diz respeito à proteção da mulher. Este estudo propõe reflexões acerca da violência contra a mulher, o feminicídio e quanto às formas de rebatimento concreto proposto para de fato proporcionar auxílio para as mulheres.

O Estágio Obrigatório na Coordenadoria de Apoio Pedagógico e Ações de Permanência – CAPAP, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, realizado de 20 de setembro de 2016 a 20 de junho de 2017 permitiu que houvesse uma aproximação maior com as expressões de violência na vida das universitárias que solicitaram acesso aos auxílios existentes na universidade. Nesta mesma experiência, pude constatar a importante atuação das Assistentes Sociais nessas questões.

A atuação profissional sempre foi pautada na intervenção em sua totalidade, ultrapassando assim os espaços/limites acadêmicos. Permitir o acesso a auxílios será sempre ter que ultrapassar a mera concepção de deferir uma solicitação. Permitir ou auxiliar com a permanência universitária necessita de uma intervenção ampla e crítica sobre a realidade de cada indivíduo.

Assim, o que levou a escolha desse tema foi à observação da realidade, principalmente pela presença do tema no meu seio familiar. Assim, a escolha é fruto de uma vivência particular, mas que resultou em um olhar mais crítico para a sociedade em sua totalidade, uma vez que o assunto é de total importância, pois observa-se que mesmo havendo várias políticas e medidas protetivas os casos de violência e feminicídio apresentam um elevado crescimento no país. Entende-se por violência o rompimento de qualquer integridade da pessoa vitimada, seja integridade física, moral, psíquica e sexual (SAFFIOTI, 2004, p.17).

A violência contra a mulher está vinculada ao termo violência do gênero, que tange violência contra as mulheres causadas por homens, a partir das

determinações patriarcais. A razão para a presente pesquisa surgiu ao observar o fato de que o número de violência contra a mulher cresce continuamente no país, uma em cada três mulheres sofrem algum tipo de violência no Brasil. Encontramos um número significativo em relações as agressões físicas que chegam a 503 mulheres brasileiras são agredidas a cada hora (SANTOS, 2017).

Para Saffioti (2004) a dominação masculina vem denunciada como “regime de dominação/ exploração das mulheres pelos homens”, onde a figura masculina tem a necessidade de impor autoridade intimidando as mulheres.

De acordo com Santos (2017) uma pesquisa encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança, realizada pela Datafolha mostrou que 22% das brasileiras sofrem agressões verbais no ano de 2016, resultando 12 milhões de mulheres. Um dado que chama a atenção é o silêncio das vítimas, 52% das mulheres ficaram caladas diante da violência sofrida, 11% procuraram a delegacia da mulher e 13% preferiram o apoio de familiares. Vale ressaltar que 63% das agressões ocorreram dentro de casa, onde seria um lugar de refúgio e paz, acaba sendo lugar de dor e desespero. Os 39% restante receberam agressões na rua, conforme pesquisa realizada pela Datafolha no ano de 2016.

O reconhecimento da violência contra a mulher ganhou visibilidade no Brasil a partir da década de 1970 com a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher sendo adotada pela Assembleia Geral. Momento em que muitos movimentos existentes buscavam combater o aumento do número de violência contra as mulheres avançando na compreensão das políticas públicas para que o assunto seja inserido nas pautas de discussão acerca da segurança no país.

Na década de 1930 a questão social se aprofunda no Brasil, sendo marcada por intensas transformações culturais, políticas e sociais. Trata-se do respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais geradas pelo sistema capitalista e suas resistências aos enfrentamentos de determinadas expressões.

Em face disso, pode-se perceber que a profissão de Assistente Social no Brasil sempre foi rodeada por traços burgueses que não permitiam a visualização do cidadão portadores de direitos, mas sim como receptores de favores e benefícios. O assistente social presencia muitas formas de desigualdades sociais, particularmente contra as mulheres, e cabe a ele tornar público as situações para que sejam enfrentadas visando diminuir ou exterminar o problema, sendo de fundamental

importância sua presença nas delegacias da mulher e participação nas tomadas de decisões em torno das políticas públicas e projetos lançados pelo governo.

O presente estudo tem por objetivo realizar uma análise a partir da Lei do feminicídio e seus desdobramentos no enfrentamento a violência contra a mulher no Brasil. Para tal serão percorridos caminhos que possibilitem estudar as questões abordadas acerca do tema como revisar o referencial teórico sobre a violência contra a mulher e o feminicídio, analisar a relevância da Lei do Feminicídio 13.104/15, os mecanismos que foram desenvolvidos e seus desdobramentos no Brasil. E por fim, analisar e refletir sobre os dados existentes em relação à violência contra a mulher e o feminicídio entre 2015 e 2017.

Para a realização da pesquisa foi adotado o método de pesquisa bibliográfica exploratória qualitativa por meio do levantamento das informações em dados secundários como ferramenta de coleta de dados, baseando-se na exposição do pensamento de autores como Safiotti, utilizando como apoio de pesquisa livros, revistas e artigos científicos, periódicos da Capes, Lei do Feminicídio 13.104/15, Mapa da Violência, ações do governo por meio do ministério da Segurança e Defesa, Instituto Brasileiro Geografia e Estatística.

Nos capítulos a seguir serão abordados temas sobre o patriarcado e a violência contra a mulher, patriarcado e gênero com reflexões históricas sobre a vida da mulher, a violência contra a mulher no Brasil. No terceiro capítulo serão abordadas reflexões quanto as formas de enfrentamento à violência contra a mulher e discussões acerca do feminismo e as políticas públicas e a Lei do Feminicídio 13.104/15.

2 O PATRIARCADO E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

De acordo com Saffioti (2004) o patriarcado é um caso específico das relações de gênero, apresentando-se de formas desiguais e hierárquicas. Tal ordem patriarcal admite então a dominação e exploração das mulheres pelos homens dando origem à opressão feminina. Acreditando que o sistema patriarcal é impregnado na sociedade e no Estado, não tratando apenas de ordem patriarcal de gênero, mas também de raça, etnia, classe social e orientação sexual.

As mudanças da sociedade ocorreram a partir do momento em que o homem percebeu que é essencial para a geração de uma nova vida (SAFFIOTI,2004). Pode-se entender o patriarcado como a especificidade das relações de gênero, estabelecendo assim uma relação de dominação-subordinação.

Segundo Saffioti (2004) o regime patriarcal é sustentado em uma economia domesticamente organizada, que assegura aos homens os meios necessários para a produção diária e permitindo que o masculino garanta a opressão de mulheres, que se tornam objetos de satisfação sexual e reprodutoras de seus herdeiros.

O patriarcado não se resume a um sistema de dominação, modelado pela ideologia machista, [...] ele é também um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico (SAFFIOTI, 1987p. 58).

Não é apenas a discriminação de gênero que movimenta a sociedade, mas também discriminação de etnia, classe social, raça e orientação sexual. O direito patriarcal se movimenta entre a sociedade civil e o Estado, fazendo com que esteja presente na esfera social a oposição binária entre homens e mulheres.

A dominação masculina se tornou uma evidencia. Os homens dominam as mulheres individual e coletivamente exercendo poder sobre elas (Wezer-Lang,2001). A opressão que as mulheres sofrem decorre de um sistema em que a desigualdade acontece pelas vantagens que são dadas aos homens seja pelos meios culturais, sociais, materiais ou simbólicos.

Pode-se entender que a própria sociedade construiu a dominação como algo natural, integrado à divisão social e hierárquica por sexo desde a educação dada para as crianças acerca dos valores e culturas impostas pela sociedade gerando a violência que é um fenômeno universal e humana contendo muitas faces. A violência não pode ser explicada como um único fator que leva o outro a agredir alguém, não necessariamente em sua versão física, mas podendo ser expressa em forma de preconceito, opressão, abuso da força, agressão verbal entre outras formas.

2.1 Relações Patriarcais de Gênero: reflexões sobre a história e vida das mulheres

Para compreender as relações, pode-se aqui estudar as definições entre sexo e gênero: biologia e relações sociais. Tradicionalmente, o sexo é tratado como a natureza biológica que divide o gênero humano em duas categorias – o macho e a fêmea – diferenciados pelos órgãos de reprodução sexuada.

De acordo com Suarez (2000) devido ao maior envolvimento do corpo feminino com a função de reprodutora da espécie humana, as mulheres são reconhecidas como seres menos culturais do que os homens. A definição de sexo feminino ainda é associada à esfera familiar e à reprodução e o sexo masculino, centrado nas atividades de esfera pública, o que o torna provedor da casa e protetor da família.

Segundo Bandeira (1997) na metade do século XX, a categoria gênero surge com o propósito de evidenciar a opressão feminina e o caráter de construção histórica e social sobre a desigualdade entre homens e mulheres.

O conceito de gênero está relacionado às relações culturais e sociais que estruturam a sociedade, respondendo às características de pertencimento dos seres humanos a um ou outro sexo. A categoria gênero movimenta toda a gama de estruturas, identidades sociais e subjetividades individuais (ALMEIDA, 2011).

O gênero surgiu para desconstruir o conceito de que ser mulher é uma condição dada pela natureza. De acordo com Suarez (2000) a diferença entre a natureza e a cultura não pode ser considerada universal, pois ainda que em forma

cultural, a masculinidade é revelada pelo essencialismo presente na dicotomia com um todo.

Saffioli (2004) afirmou que o conceito de gênero deve ser capaz de captar as relações sociais, bem como as transformações históricas sofridas por elas por meio dos diferentes processos sociais. Os seres individuais são transformados em homens e mulheres por meio das relações patriarcais de gênero.

Sendo assim, pode-se concluir que a utilização do conceito de gênero implica em considerar questões que vão além das relações entre sexo, poder e hierarquia, mas também pensar na forma como as diferenças entre os sexos estruturam as desigualdades sociais.

Para Scott (1990) existe a necessidade de pensar o gênero enquanto análise para compreender como ele dá sentido à organização histórica e social e como ele funciona. Sendo significado para as relações de poder em uma dimensão decisiva sobre igualdade e desigualdade. Assim, as significações de gênero e poder se constroem reciprocamente.

Saffioti (2004), afirma que o patriarcado é uma estrutura de poder que se solidifica nas relações de gênero que se organizam de maneira hierárquica e desigual. Neste sentido, o patriarcado de gênero permite a dominação e exploração das mulheres pelos homens.

Ao analisar as discussões acerca do conceito de patriarcado e gênero é possível perceber que existem diferentes opiniões acerca do assunto que afirmam que o patriarcado não está presente apenas na esfera familiar, mas também em diferentes instituições sociais, como o Estado estando presente em todos os espaços da sociedade.

Para Saffioti (2004) a dominação – exploração do sistema patriarcal está presente tanto no espaço familiar como na esfera política. Entende-se que não é possível pensar em autonomia da cultura, se ela está cada vez mais atrelada a sociedade capitalista nas instancias do Estado. Assim como a sexualidade e a violência masculina estão ligadas às diversas esferas da sociedade, onde os elementos estão conectados e estão cada vez mais acentuados em relação às diversas determinações do patriarcado.

Percebe-se que o patriarcado ainda está presente na sociedade atual, explicitamente pelos fenômenos de exploração e violência sofrida pelas mulheres

que se dá especialmente sob o controle do corpo e sexualidade, na pressão dos estereótipos corporais femininos, na violência e na naturalização da maternidade.

As relações que estruturam a sociedade são importante no sentido de que é a partir deste conceito que se conhece o desenvolvimento da interferência das bases estruturadoras das relações sociais dos indivíduos. Sobre a estruturação do patriarcado é importante buscar formas de enfrentamento e superação do mesmo.

2.2 A violência contra a mulher: teoria e história no Brasil

A violência é caracterizada pelas ações ou palavras que machucam as pessoas, abuso de poder e tortura que resultam em ferimentos e até mesmo em morte das vítimas. Ela pode acontecer de diversas maneiras: física, psicológica, sexual, moral, institucional e etc.

De acordo com Teles e Melo (2003) a violência se caracteriza pelo uso da força psicológica ou intelectual obrigando a outra pessoa a fazer alguma coisa que não tem vontade, constringendo, incomodando e impedindo a outra pessoa de manifestar sua própria vontade. São muitos motivos que podem desenvolver a agressão entre as pessoas, como a pobreza, desigualdade, desemprego, discriminação. Importante ressaltar que a violência não está somente associada à classe de menor poder aquisitivo, mas também está presente em todas as camadas sociais, não importando idade, raça, religião, sexo.

Em muitos casos os atos de violência acontecem de forma silenciosa, o agressor procura dominar emocionalmente o agredido, fazendo com que esteja sempre em estado de atenção com medo do que virá a acontecer caso suas vontades não sejam atendidas. O agressor passa a violar os direitos primordiais do ser humano.

A violência de gênero está relacionada às agressões realizadas de um sexo sobre o sexo oposto, normalmente ocorrem no seio familiar e que raramente são denunciadas por vergonha ou preconceito. Pode-se atribuir à violência de gênero também as agressões físicas e psíquicas. Esse conceito coloca claramente o ser mulher e o ser homem como conceito singular, a partir do que é estabelecido como

feminino e masculino, assim como os papéis os papéis destinados a cada um na sociedade (FARIA, 1997).

Em face do histórico muito antigo de violência contra a mulher no Brasil, a partir da década de 1970, o movimento feminista passou a ter mais visibilidade junto às políticas públicas, podendo fazer reivindicações e exigências como o investimento em políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres e garantir a punição do agressor. Nesse momento o governo avança significativamente neste sentido, sobretudo a partir do ano de 2003 quando foi criada a Secretaria Especial de Políticas para as mulheres.

Os processos de institucionalização das demandas para combater a violência contra as mulheres se faz em três momentos importantes: a criação da delegacia da mulher, implantação dos Juizados Especiais Criminais e ainda, a Lei 11.340/06 sancionada pelo então presidente da república Luis Inacio Lula da Silva, mais conhecida como “Lei Maria da Penha” que traz consigo aparatos legais para coibir a violência doméstica e familiar. A lei Maria da Penha, além de ser um marco legal, é um instrumento ético-político para enfrentar a violência contra a mulher na sociedade brasileira (CONSELHO FEDERAL SERVIÇO SOCIAL, 2009).

O objetivo da Lei Maria da Penha é estabelecer proteção especial para as vítimas de violência no âmbito familiar, conforme prevê em seus artigos da Lei 11.340/06:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: [\(Vide Lei complementar nº 150, de 2015\)](#)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e

perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

De acordo com o artigo 5º da Lei 11.340/06 entende-se por violência doméstica e familiar contra a mulher todo e qualquer ato ou omissão embasado no gênero que lhe cause morte, sofrimento físico, sexual ou psicológico, além de dano moral e patrimonial. Tal violência pode ocorrer dentro do espaço de convívio cotidiano de pessoas, tendo ou não vínculo familiar seja unidos por laços naturais, de afinidade ou ainda qualquer relação íntima de afeto. É importante salientar que as relações de pessoas citadas estão independentes de orientação sexual.

Mediante situações de atos violentos praticados a lei prevê medidas protetivas para serem aplicadas ao agressor em conjunto ou separadamente:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da [Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#);

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no [caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#), o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos [§§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 \(Código de Processo Civil\)](#).

Art. 44. O [art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129.

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Lembrando que a mulher poderá pedir para a Justiça as providências para que esteja protegida por meio da autoridade policial, devendo ser encaminhada dentro de um prazo de 48 horas pelo Delegado de Polícia. Vale ressaltar que o juiz decidirá quanto às medidas protetivas após receber o expediente com o pedido da ofendida.

A partir da Lei Maria da Penha, os brasileiros passaram a discutir com mais clareza e visibilidade este tipo de violência como uma real violação dos direitos humanos, logo, essa é uma questão de ordem pública e o Estado deve estar política e tecnicamente preparado para intervir encontrando soluções para os casos. As punições para os agressores são mais severas e qualquer pessoa está apta para denunciar, através do disque denúncia 180 que funciona 24 horas, todos os dias inclusive feriados, a ligação é gratuita e o atendimento é nacional.

2.2.1 Breve reflexão sobre O Femicídio

São conhecidos por feminicídio ou femicídio os assassinatos cometidos pelos homens contra as mulheres. Para Gomes (2012) representa a expressão letal da violência de gênero como alternativa ao tipo criminal “homicídio”.

A Lei do Feminicídio alterou o artigo 121 do Código Penal para incluir nele o feminicídio, sendo entendido como a morte da mulher, derivada da condição do sexo feminino. Reclamando a situação de violência exercida contra a mulher, sendo caracterizado pelas relações de poder e submissão, praticada por homem e mulher sobre mulher exposta em situação vulnerável. Conforme prevê a Lei 13.104/15 pela Presidência da República:

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 121 do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Homicídio simples

Art. 121.

Homicídio qualificado

§ 2º

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Aumento de pena

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da [Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI);

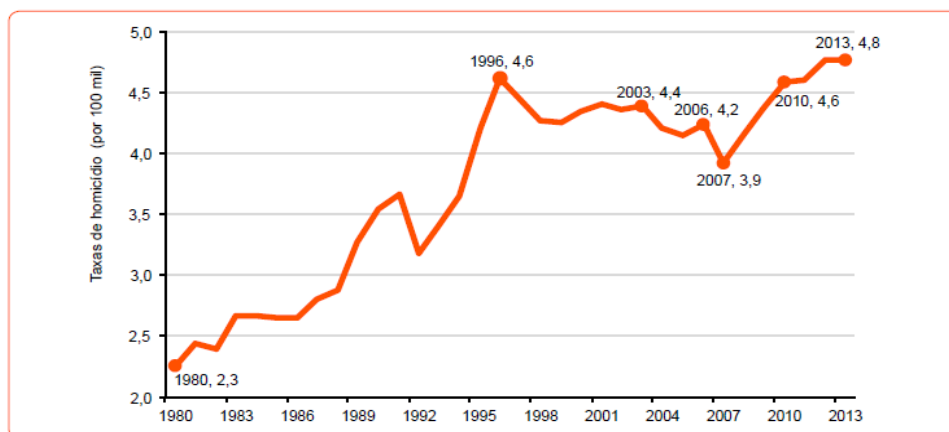
.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

No ano de 2015, entrou em vigor a Lei do Feminicídio 13.104/15, que classifica como crime hediondo e agravantes quando ocorrem em determinadas situações específicas como, gravidez, por exemplo. A lei especifica que existe agressão quando envolve violência familiar ou domestica, quando evidencia menosprezo ou discriminação às condições da mulher, caracterizando crime por razões da condição do sexo feminino causam à vítima lesões à saúde que levam até a morte (MAPA DA VIOLENCIA, 2015).

GRÁFICO 1 - EVOLUÇÃO DAS TAXAS DE HOMICÍDIO DE MULHERES (POR 100MIL). BRASIL. 1980/2013

Gráfico 2.1. Evolução das taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil). Brasil. 1980/2013



Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de Mulheres no Brasil.

O feminicídio representa a última etapa de um *continuum* de violência que leva à morte. Precedido por outros eventos, tais como abusos físicos e psicológicos, que tentam submeter as mulheres a uma lógica de dominação masculina e a um padrão cultural que subordina a mulher e que foi aprendido ao longo de gerações, trata-se, portanto, de parte de um sistema de dominação patriarcal e misógino (BANDEIRA,2013 p.1)

De acordo com Pasinato (2011) a discussão acerca do feminicídio ganha amplitude e pode ser compreendida em três tipos, que seguem:

I)Femicídio Íntimo: crimes cometidos por homens em que existe uma relação íntima, familiar ou de convivência entre agressor e vítima. Incluindo crimes cometidos pelos parceiros sexuais, como maridos, companheiros, namorados em relações atuais ou passadas.

II)Femicídio não íntimo: são os crimes cometidos por homens com os quais as vítimas não tem nenhuma relação íntima, familiar ou de convivência, porém existe uma relação de confiança ou amizade, como os amigos, empregadores, trabalhadores da saúde.

III) Femicídio por conexão: casos em que mulheres foram assassinadas porque estavam “frente” a um homem que tentava matar outra mulher, então, são casos em que mulheres adultas ou meninas tentam intervir para impedir a prática de um crime contra outra mulher e acabam morrendo.

No Brasil, o mais preocupante é que o feminicídio cometido por parceiro íntimo na violência doméstica e familiar, normalmente é antecipado por outros atos violentos e que na maioria das vezes poderia ser evitado. Porém, este é um problema global apresentando poucas variações nas diferentes sociedades, caracterizando-se crimes de gênero ao apresentar listras de ódio que suplica a destruição do “inimigo”, neste caso, a vítima podendo combinar práticas de violência sexual e tortura do agredido antes ou depois do assassinato.

O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante (Relatório Final CPMI-VCM,2013).

Para Garcia (2013), os crimes de femincidio normalmente são praticados por homens, dentro de uma relação íntima, em espaço privado caracterizado por situações de abuso dentro de casa, ameaças, violência sexual ou até mesmo em situações em que a mulher tem menos poder que o homem.

Segundo Fon (2014), uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, que leva o nome: Violência contra a mulher: feminicídio no Brasil, durante o período de 2009 a 2011 foram registrados, no Sistema de Informação sobre Mortalidade, 16.994 feminicídios no Brasil e em média anual 5.665 mortes, conforme apresenta a tabela 1 a seguir. No Rio Grande do Norte pode-se

observar o número absoluto de feminicídios corrigidos entre os anos acima citados é de 306, sendo a média anual 102 mortes. Esse número vem crescendo significativamente no Brasil, são dados alarmantes que precisam despertar a atenção da sociedade para que cada vez esse assunto esteja em pauta para que a violência contra a mulher seja combatida.

TABELA 1- NÚMERO ABSOLUTO DE FEMINICÍDIOS 2009-2011

Unidade da Federação	Número Absoluto de Feminicídios Corrigidos de 2009 a 2011	Média Anual do Número Absoluto de Feminicídios Corrigidos
Acre	58	19
Alagoas	427	142
Amapá	60	20
Amazonas	263	88
Bahia	1945	648
Ceará	684	228
Distrito Federal	222	74
Espírito Santo	601	200
Goiás	686	229
Maranhão	460	153
Mato Grosso	310	103
Mato Grosso do Sul	237	79
Minas Gerais	1939	646
Pará	768	256
Paraíba	408	136
Paraná	1035	345
Pernambuco	1070	357
Piauí	129	43
Rio de Janeiro	1513	504
Rio Grande Do Norte	306	102
Rio Grande Do Sul	763	254
Rondônia	171	57
Roraima	57	19
Santa Catarina	310	103
São Paulo	2377	792
Sergipe	172	57
Tocantins	138	46
Brasil	16994	5665

Fonte: Ipea- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2013

Os números obtidos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA de 2013 são alarmantes e evidenciam a gravidade dessa temática. De acordo com Martins (2017) segundo dados da Organização Mundial da Saúde são 4,8 para cada 100 mil mulheres o número de assassinatos, salientando que as mulheres negras

são ainda mais violentadas neste processo de agressão. É preciso combater essa realidade assustadora aprimorando a conduta dos profissionais responsáveis pelos processos de investigação e julgamentos dos crimes de feminicídio.

No ano de 2016, foi criado um documento que detalha quando e como a perspectiva do gênero deve ser aplicada na investigação, no processo e no julgamento de mortes violentas de mulheres, bem como as ações que podem ser desenvolvidas pelo Ministério Público e Poder Judiciário, assegurando os direitos humanos das mulheres. Tal documento chama-se Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas das Mulheres – Feminicídio foi elaborado pelo governo brasileiro, Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e a Organização Mundial da Saúde Mulheres.

3 AS FORMAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Durante muitos anos têm-se observado as movimentações da sociedade em favor das mulheres que são agredidas e violentadas verbal ou fisicamente por seus parceiros. O problema da violência contra a mulher não se trata de um evento único, mas que envolve uma série de outros fatores que influenciam significativamente na vida dessas mulheres, sejam elas relações afetivas, econômicas ou emocional. Para o enfrentamento e superação das situações de submissão em que foram submetidas é necessário o compromisso da sociedade como um todo, principalmente nos aspectos políticos e sociais.

A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República trabalha há 15 anos, criada em Janeiro de 2003 apresentando projetos específicos que buscam resgatar a autoestima das vítimas e na luta em favor da prevenção para que tais violências não voltem a acontecer, buscando inserir a cultura da paz nos brasileiros e o exercício diário de cidadania.

Um Programa importante da Secretaria de Políticas para as Mulheres, lançado em Março de 2013, é o chamado Mulher, Viver sem Violência, que tem como objetivo integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência articulando atendimentos especializados no âmbito da saúde, justiça, segurança pública, rede socioassistencial e promoção da autonomia financeira.

Em Janeiro de 2015, foi criada a Casa da Mulher Brasileira que é um eixo do Programa Mulher, Viver sem Violência, pelo governo federal coordenado pela Secretaria de Política para as Mulheres. O programa visa facilitar o acesso aos serviços públicos garantindo o enfrentamento da violência contra a mulher e sua autonomia econômica, além de prever a implantação de uma rede nacional de atendimento. As unidades da Casa da Mulher Brasileira estão presentes efetivamente nos estados do Mato Grosso do Sul, Brasília, Paraná, Maranhão, estão previstas para o ano de 2018 a inauguração da casa no estado de São Paulo e para o segundo semestre está previsto o início dos atendimentos das unidades que estão sendo construídas em Roraima e Fortaleza.

Em Natal - RN, a Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher e das Minorias, recebe as mulheres em casos de violência e também oferece assistência para os homossexuais, idosos, pessoas com deficiência física ou mental visando

promover, proteger, articular e uniformizar as políticas públicas dirigidas às mulheres e às minorias junto aos órgãos subordinados à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

A partir dos projetos e ações por parte do governo, surgiu a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, criada no ano de 2004 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher, baseados nas discussões realizadas na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres e tem por objetivo estabelecer diretrizes e ações que previnam à violência contra as mulheres, bem como de dar assistência e garantir os direitos para aquelas que vivem situações de violência.

Vale ressaltar que a Política está em acordo com a Lei Maria da Penha (11.340/2006), assim como alguns tratados internacionais e convenções, como: Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, de 1994; Convenção Internacional Contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, de 2000; Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, de 1981;

De acordo com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (2008) o enfrentamento, em seu conceito básico, está vinculado à implementação de políticas articuladas que atendam à complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas dimensões. As políticas precisam conter ações conjuntas dos mais diversos setores envolvidos no problema em questão, tais como: saúde, educação, segurança e assistência social. Ações capazes de eliminar as desigualdades combatendo a discriminação do gênero e a violência contra as mulheres, garantindo atendimento humanizado às mulheres expostas a tais situações. Compreende-se que o enfrentamento não está apenas ligado ao combate, mas também às formas de prevenção, assistência e garantia dos direitos das mulheres.

Quando se fala em prevenção, a Política Nacional tem o dever de criar ações que eliminem os mitos perpétuos de desigualdade de poder entre os homens e as mulheres e sobre a violência contra as mulheres. Isso inclui ações culturais e educativas demonstrando atitudes igualitárias, sociais, valores éticos por meio de campanhas que tragam à tona diferentes formas de expressar a violência de gênero que as mulheres sofrem a fim de romper com a tolerância da sociedade acerca deste fenômeno. Sobre a violência doméstica a prevenção precisa estar focada na

mudança de aspectos culturais e de valores, para que se conquiste o fim do silêncio das vítimas amedrontadas pelos seus agressores.

Sobre o combate, inclui-se o estabelecimento de normas penais que garantam a responsabilização aos crimes cometidos pelos agressores de violência contra as mulheres. A punição será garantida pelos termos da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha especialmente em seus aspectos penais. Assim como, as ações de combate ao tráfico de mulheres e exploração comercial de mulheres jovens.

Aos direitos humanos das mulheres, deve-se garantir que as recomendações dadas por meio dos tratados internacionais na área de violência contra a mulher sejam cumpridas, implementando iniciativas que proporcionem o acesso à justiça e o resgate de seus direitos.

A Política Nacional garantirá que a assistência seja dada às mulheres um atendimento humanizado e de qualidade para aquelas que se encontram em situação exposta de violência, formando seus agentes públicos e comunitários, bem como por meio das Casas abrigo e serviços especializados de atendimento às vítimas, além do fortalecimento da Rede Atendimento Governamental em seus âmbitos Municipal, Estadual, Federal e Distrital, além da conscientização da sociedade como um todo.

No ano de 2007, foi criado o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, este pacto consiste em um acordo entre os governos Federal, Estaduais e Municipais para o planejamento de ações visando a consolidação da Política Nacional do Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, por meio da implementação de políticas públicas em todo o país.

FIGURA 1- EIXOS E AÇÕES DO PACTO

Fonte: SPM, 2018.

www.spm.gov.br. Acesso em 10 Mai.2018

O Pacto visa garantir a aplicabilidade da Lei Maria da Penha de 2006, sendo ela o instrumento principal de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres são necessárias ações governamentais que levem à população a conhecer sobre a lei e exijam a sua aplicação aos responsáveis pelos atos de violência praticados contra as mulheres.

A ampliação e fortalecimento da Rede de Atendimento para as mulheres em situação de violência no âmbito nacional, também faz parte de um dos eixos do pacto nacional garantindo que ações sejam realizadas na busca de melhorar e ampliar a qualidade do atendimento, identificação e encaminhamento correto para as mulheres em situação de violência, além de humanização e integralidade do atendimento.

As medidas de segurança ganharam força e visibilidade em um dos eixos do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, onde as ações e políticas na área de segurança pública permitirão um diálogo mais aberto com a sociedade a fim de discutir melhoras a serem implantadas para que questões como

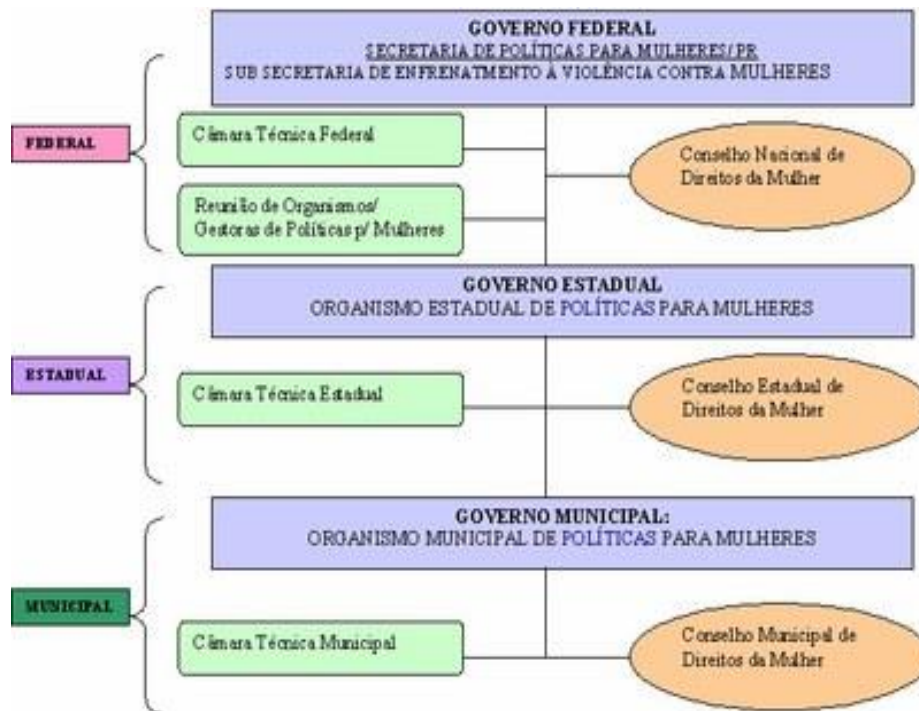
a desigualdade entre mulheres e homens e as consequências vividas por elas pelos atos violentos praticados cotidianamente.

Outro eixo importante do pacto, é a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres que exigem mudanças relevantes do Estado mediante às ações e o debate sobre os direitos sexuais e as diferentes formas de violação de tais direitos.

E por fim, a garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e a ampliação de seus direitos, é parte integrante do pacto que visa a possibilidade de ampliar as oportunidades de construção da autonomia das mulheres construindo formas efetivas para que as mulheres sejam capazes de romper com o ciclo de violência e passem a buscar sua própria autonomia financeira, social, sexual e pessoal.

Organograma do Pacto Nacional do Enfrentamento à Violência contra as mulheres:

FIGURA 2 - ORGANOGRAMA DO PACTO NACIONAL DO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES



Fonte: <http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/pacto-nacional/organograma>
Acesso em 10 Mai.2018.

Acredita-se que a violência contra a mulher tem exigido mais atenção do poder público para atender as demandas da sociedade, que por sua vez precisa participar de forma ativa e consistente para que os planos governamentais e as políticas públicas passem a acontecer de forma efetiva e concreta, possibilitando que a luta cotidiana das mulheres pelos seus direitos se torne algo consolidado.

3.1 A luta das mulheres e a ação do Estado: o feminismo e as políticas públicas

Diante do que se tem observado acerca dos assuntos relacionados à violência contra as mulheres, nota-se que há muitos anos existem relatos dos movimentos realizados por mulheres que buscam seus direitos e igualdades na sociedade em que estão inseridas, o que se pode chamar de movimento feminista no Brasil.

O movimento feminista no Brasil teve início em 1918 com Berta Lutz, quando a propagação de ideais de liberdade e igualdade teve início e que tempo depois foi defendido na Liga de Emancipação Intelectual da Mulher que a partir desse momento, a condição feminina passou a ser vista e discutida no país.

De acordo com Audad (2003) o feminismo é um movimento formado por mulheres que questionam o sistema econômico e social da sociedade. Mulheres que possuem visão crítica e desejam viver em posição igualitária à do homem. Existem muitos grupos feministas dos mais variados tipos com crenças diferentes, mulheres com visões diferente, porém com um único objetivo: a emancipação feminina.

Para Saffioti (2011) as mulheres brasileiras possuem uma postura conservadora, existem diferenças entre as mulheres femininas e as mulheres feministas. As feministas compartilham de visões críticas, enquanto as outras mulheres por desconhecerem o sistema que estrutura a desigualdade social, não questionam a ordem dos acontecimentos estabelecidos.

Algumas feministas eram de origem de classe média e, portanto, eram intelectuais, mas também integravam o grupo mulheres trabalhadoras assalariadas que dispunham de menor poder econômico. Logo, entende-se que seus interesses eram variados, algumas desejavam creches e melhores condições de trabalho, outras desejavam melhor educação e ocupação de espaços políticos.

De acordo com Costa (2009) no Brasil os primeiros sinais de feminismo apareceram no século XIX, com as reivindicações por direito à educação e ao voto, direto à cidadania. Neste momento da história, muitas mulheres já trabalhavam na indústria colaborando com sua mão de obra. No início do século XX o Partido Republicano Feminista e a Associação Feminista foram criados e tiveram absoluta importância na mobilização de luta do movimento e contribuiu para a greve das mulheres operárias de 1918 na cidade de São Paulo.

No período da ditadura de Vargas, na década de 1930, o direito ao voto foi concedido após muita luta do movimento em vários estados do país, com o passar dos anos e das lutas contínuas do movimento feminista pelos seus direitos, as mulheres foram tomando espaço considerável nas discussões políticas e da sociedade.

Para Auad (2003) a consolidação da visibilidade da luta das mulheres ocorreu com a instituição do Dia Internacional da Mulher oficialmente no dia 08 de março em

homenagem às mulheres que lutaram por muitos anos para conquistar melhores condições de trabalho, melhores salários, direito ao voto e outros direitos da mulher.

Nos dias atuais, segundo Costa (2009) o movimento não está em alta evidência, mas ele ainda existe, e sofreu alterações significativas quanto à sua visibilidade por meio de novos desafios. Neste sentido, os movimentos sociais atuais são diferentes dos antigos movimentos, pois muitos avanços foram estabelecidos com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que trouxe novas possibilidades de visibilidade e importante parceria com o Estado.

Apesar dos visíveis avanços, o Brasil ainda está distante de alcançar a igualdade de direitos e as oportunidades para as mulheres. Observa-se que os aspectos culturais tradicionais de que a mulher deve ser submissa, de personalidade frágil e pela moralidade ainda estão inseridos na sociedade o que dificulta a autonomia feminina.

Várias são as medidas tomadas pelo Estado para garantir os direitos necessários para as reivindicações do movimento feminista. Vale ressaltar que tudo iniciou com a Constituição Federal de 1988 que prevê garantias dos direitos humanos como ações sociais de saúde, educação, assistência e previdência criando um tripé para a seguridade social.

De acordo com Cruz (2012) toda ação do Estado é uma política pública à medida em que se responsabiliza por uma situação e a questão passa a ser um foco de sua atuação. Porém, ainda que seja autoridade máxima, ele não age sozinho e depende da contribuição de outros autores da sociedade visando a busca das melhores intervenções.

Na busca de conquistar seus direitos o movimento feminista luta pela legalização do aborto, permitindo que a mulher interrompa a gravidez indesejada sem causar penalidades a ela, uma vez que os abortos clandestinos levam muitas mulheres à morte, pois o aborto é realizado em condições muito precárias. A legislação brasileira permite o aborto mediante comprovação de que a gravidez aconteceu devido ao crime de estupro praticado contra a mulher, porém acredita-se que essa discussão ainda continuará por muito tempo, pois a reivindicação é que o aborto seja legalizado e custeado pelo Estado. Esta é apenas umas situações em que uma mulher pode ser acometida a um ato de violência que por sua vez acontece das mais diversas formas.

Por meio da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, pode-se encontrar uma série de medidas que buscam atender a sociedade feminina e combater a violência praticada contra elas diariamente. A partir da Lei Maria da Penha, que em 2017 completou 11 anos de existência, é o marco histórico na defesa dos direitos das mulheres brasileiras que na primeira década de existência tornou-se conhecida e a partir disso a sociedade passou a cobrar a aplicação de suas penas para os agressores.

A seguir pode-se observar os principais aspectos da Lei Maria da Penha:

Os mecanismos da Lei:

- Tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher.
- Estabelece as formas da violência doméstica contra a mulher como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.
- Determina que a violência doméstica contra a mulher independe de sua orientação sexual.
- Determina que a mulher somente poderá renunciar à denúncia perante o juiz.
- Ficam proibidas as penas pecuniárias (pagamento de multas ou cestas básicas).
- Retira dos juizados especiais criminais (Lei n. 9.099/95) a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher.
- Altera o Código de Processo Penal para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher.
- Altera a lei de execuções penais para permitir ao juiz que determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.
- Determina a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para abranger as questões de família decorrentes da violência contra a mulher.
- Caso a violência doméstica seja cometida contra mulher com deficiência, a pena será aumentada em um terço. (PAULOM, 2015 p.1)

No ano de 2006 o então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei n 11.340/06, chamada Lei da Maria da Penha que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme se observa os termos da lei:

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: [\(Vide Lei complementar nº 150, de 2015\)](#)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Quanto à assistência a mulher em situação de violência doméstica e familiar:

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso. [...]

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

- II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Quanto às medidas protetivas de urgência:

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

- I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da [Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#);
- II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
 - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
 - c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios. [...]

Seção III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

- I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

- I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

Quanto à equipe de atendimento Multidisciplinar:

TÍTULO V

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias. [...]

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

A Organização das Nações Unidas considerou que a Lei 11.340/2006 é a terceira melhor e mais avançada lei no mundo quando se fala em enfrentamento a violência doméstica e familiar contra as mulheres (OLIVEIRA, 2017). Com a finalidade de ressaltar a importância da prevenção e do combate à violência, a Secretaria Nacional lança campanhas com peças e vídeos vinculados na internet a

respeito do conhecimento da lei e seus efeitos, além da promoção de eventos com a inauguração de novas Casas da Mulher.

De acordo com dados do Ligue 180 – Central de Atendimento à mulher - foram recebidas 560 mil ligações no primeiro semestre de 2017, o que indica que a população brasileira conhece os aparatos da lei e está quebrando o silêncio em relação à violência contra as mulheres. Em 2016, 82.725 mulheres foram atendidas nas três Casas da Mulher Brasileira, o que resulta em média 2,2 mil atendimentos por mês em cada casa. Pode-se observar que a população está se levantando frente aos problemas de violência contra as mulheres buscando denunciar na tentativa de eliminar ou reduzir os problemas em discussão.

Tem-se registros de que a cada dia 13 mulheres são assassinadas no Brasil. De acordo com o Mapa da Violência de 2015, dos 4.762 assassinatos de mulheres registrados em 2013 no Brasil, mais de 50% foram cometidos por familiares. Pode ser que esse dado aponte que o patriarcado ainda é muito forte e enculturado na sociedade brasileira onde as forças das relações de poder não conseguiram ser desfeitas e como consequência ocorrem as situações de violência dos mais diversos tipos.

De acordo com Auad (2003) ainda é preciso haver reestruturação, promoção e divulgação de estudos sobre gêneros e que as políticas públicas sofram alterações, sobretudo quando se fala em violência contra as mulheres, que continua sendo um fenômeno no Brasil. Ainda que muitas opiniões que envolvem as políticas públicas sejam divergentes, não se pode negar o fato de que muitos avanços foram conquistados no decorrer dos anos e vários mecanismos de prevenção foram criados, o que o Brasil precisa é que a sociedade assuma o real compromisso de efetivar as ações propostas pelo Estado e pelos movimentos que lutam pelos direitos da mulher.

3.2 Como está a violência contra as mulheres após a lei do feminicídio (13.104/2015)?

De acordo com o Mapa da Violência de 2015, o Brasil ocupa a quinta posição no ranking com 83 nações entre os países que possuem o maior índice de

homicídios femininos, com 4,8 assassinatos em 100 mil mulheres. Acredita-se que há a necessidade de estabelecer com mais vigor a ação dos programas existentes de medidas de prevenção, proteção e punição aos agressores que cometem a violência contra as mulheres independente da relação, é preciso que haja a promoção do conhecimento das leis e dos programas governamentais existentes no país.

A Lei do Femicídio proporcionou a oportunidade de retirar a invisibilidade dos crimes cometidos contra as mulheres, além da punição mais severa para os agressores e assassinos. Tal punição prevista na lei é vista por especialistas como uma oportunidade de aprimoramento das políticas públicas para coibir os assassinatos e trabalhar na prevenção da violência contra as mulheres.

No ano de 2013, no Distrito Federal, uma pesquisa foi realizada pelo Senasp, Pesquisa Impacto dos Laudos Periciais no Julgamento de Homicídios de Mulheres em Contexto de Violência Doméstica ou Familiar, revelando que nos Tribunais do Júri, as aplicações da Lei Maria da Penha são pouco aplicadas aos criminosos pelos operadores de Justiça nos casos de homicídios de mulheres, aparecendo em apenas 33% das peças dos processos de homicídio de mulheres, entre os anos 2006 e 2011. Tal resultado sugere que o sistema da violência contra as mulheres ainda é pouco reconhecido pelos operadores do Direito interferindo na aplicação da Justiça.

TABELA 2- TAXAS DE HOMICÍDIO DE MULHERES (POR 100 MIL) - 83 PAÍSES DO MUNDO.

País	Ano	Taxa	Pos	País	Ano	Taxa	Pos
El Salvador	2012	8,9	1º	Jordânia	2011	0,8	43º
Colômbia	2011	6,3	2º	Bulgária	2012	0,7	44º
Guatemala	2012	6,2	3º	Noruega	2013	0,7	45º
Federação Russa	2011	5,3	4º	Finlândia	2013	0,7	46º
Brasil	2013	4,8	5º	Barbados	2011	0,7	47º
México	2012	4,4	6º	Holanda	2013	0,7	48º
Rep. da Moldávia	2013	3,3	7º	Israel	2012	0,7	49º
Suriname	2012	3,2	8º	Portugal	2013	0,6	50º
Letônia	2012	3,1	9º	Austrália	2011	0,6	51º
Porto Rico	2010	2,9	10º	Polônia	2013	0,6	52º
Ucrânia	2012	2,8	11º	Turquia	2013	0,6	53º
Belarus	2011	2,6	12º	Irlanda Do Norte	2013	0,5	54º
Estônia	2012	2,5	13º	Alemanha	2013	0,5	55º
Cuba	2012	2,5	14º	Brunei Darussalam	2012	0,5	56º
Maurícia	2013	2,4	15º	Suécia	2013	0,5	57º
Panamá	2012	2,4	16º	Austria	2013	0,5	58º
Lituânia	2012	2,3	17º	Eslovênia	2010	0,5	59º
África Do Sul	2013	2,2	18º	Espanha	2013	0,5	60º
EUA	2010	2,2	19º	Fiji	2012	0,5	61º
Uruguaí	2010	2,0	20º	Sulça	2012	0,4	62º
Paraguai	2012	1,8	21º	França	2011	0,4	63º
Costa Rica	2012	1,8	22º	Rep. Árabe Síria	2010	0,4	64º
Aruba	2012	1,8	23º	Itália	2012	0,4	65º
Quirguistão	2013	1,7	24º	Bahrain	2013	0,4	66º
Rep. Dominicana	2011	1,6	25º	Geórgia	2012	0,3	67º
Sérvia	2013	1,6	26º	Escócia	2013	0,3	68º
Nicarágua	2012	1,4	27º	Hong Kong SAR	2013	0,3	69º
Argentina	2012	1,4	28º	Honduras	2013	0,3	70º
Romênia	2012	1,3	29º	Japão	2013	0,3	71º
TFYR Macedônia	2010	1,3	30º	Dinamarca	2012	0,2	72º
Chile	2012	1,0	31º	Irlanda	2010	0,2	73º
Peru	2012	1,0	32º	Singapura	2013	0,2	74º
Hungria	2013	1,0	33º	Reino Unido	2013	0,1	75º
Croácia	2013	1,0	34º	Marrocos	2012	0,1	76º
República da Coreia	2012	1,0	35º	Egito	2013	0,1	77º
Malta	2012	1,0	36º	Anguila	2012	0,0	78º
Canadá	2011	0,9	37º	Bermudas	2010	0,0	79º
Chipre	2012	0,9	38º	Grenada	2012	0,0	80º
Armênia	2012	0,9	39º	Ilhas Cayman	2010	0,0	81º
Bélgica	2012	0,9	40º	Kuwait	2013	0,0	82º
República Tcheca	2013	0,9	41º	Tunísia	2013	0,0	83º

Fonte: Mapa da Violência 2015.

Conforme a tabela acima, em 2015 o Brasil ocupava a 5º posição em taxas de homicídios de mulheres. É um dado vergonhoso e alarmante, que denota a necessidade e importância do enquadramento penal desses crimes.

Segundo o Instituto Patrícia Galvão, alguns impactos são esperados com a tipificação penal, que são:

- I - Trazer a visibilidade a fim de que se conheça melhor a dimensão e o contexto da violência extrema contra as mulheres;
- II - Identificar os obstáculos para a aplicação da Lei Maria da Penha visando evitar as chamadas “mortes anunciadas”;
- III - Ser uma forma eficaz de controlar a impunidade, evitando que criminosos e até mesmo a imprensa coloquem a culpa do crime na vítima.

De acordo com Garcia (2017) o obstáculo para que a Lei do Feminicídio (13.104/15) tenha maior eficácia é a falha do poder público ao coletar dados que possam classificar determinados homicídios contra as mulheres não mais como crimes passionais associado ao machismo. Os crimes de assassinatos de mulheres ainda não são classificados como feminicídio pela própria condição de gênero.

Em 2017, o Tribunal de Justiça de São Paulo realizou uma campanha de conscientização chamada “Isso tem nome: Feminicídio”, visando enfatizar a necessidade de classificar os homicídios ocorrentes contra as mulheres pelo fato de ela ser mulher, devendo ser considerada não apenas nos tribunais, mas em todas as esferas do direito. No entanto, ainda que esta nova realidade de análise seja instalada nos processos judiciais, a nova tipificação de crime esbarra em elementos culturais e educacionais já que se trata de um país onde o patriarcado ainda é muito forte. (GARCIA, 2017).

Segundo Mereles (2018) o panorama de feminicídio no Brasil é muito preocupante, revelando que a cada dia 13 mulheres são assassinadas no país, de acordo com pesquisas realizadas não somente no Brasil, mas em todo o mundo. Este fato de crescimento da violência é preocupante porque ainda que existam programas de prevenção e amparo contra a violência contra as mulheres, existam delegacias da mulher, ainda assim, a prática dos crimes continuam em crescimento. Pode ser que seja necessário aos dirigentes e promotores de tais programas e políticas reflitam melhor sobre a possibilidade de melhorar ou até mesmo modificar as políticas públicas em atuação.

De acordo com o Atlas da Violência 2017, tem-se contabilizado no Brasil o número de 4,5 mortes para cada 100 mil mulheres (MERELES, 2018). A pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2017 mostra que 29% das entrevistadas afirmaram ter sofrido algum tipo de violência no último ano, os dados apresentados confirmam que no Brasil a tradição patriarcal ainda é muito evidente o

que é preocupante quando se fala em combate à violência contra as mulheres. Acredita-se que a mudança da cultura de um povo leva muito tempo para acontecer, quando não for quase impossível, porém as autoridades e a população em si não podem desistir de buscar as mudanças de pensamento e ação a fim de promover melhor qualidade de vida para todo cidadão.

Vale refletir sobre a questão do aumento do número de violência e assassinatos de mulheres nos últimos anos acerca de que ou o número de violência aumentou ou as mulheres estão cada vez mais se sentindo fortalecidas e quebrando silêncio o que as levam a denunciar seus agressores. Já que estão amparadas pelas leis protetivas e incentivadas pelas campanhas populares de mulheres que dizem “CHEGA” para a violência especialmente com a hashtag utilizada por muitas mulheres em suas redes sociais o que amplia significativamente a visibilidade das campanhas.

Importante considerar o feminicídio em mulheres negras é ainda maior no Brasil, segundo a pesquisa DataSenado em 2017, dentre as mulheres que afirmam ter sofrido algum tipo de violência 74% são negras, enquanto 57% são mulheres brancas, além do aumento da taxa de mortalidade por agressão.

Em suma, 65,3% das mulheres assassinadas no Brasil, no último ano eram negras, tornando evidente que a desigualdade de gênero e o preconceito racial é ponto essencial para que se possa compreender a violência letal contra a mulher no país (MERELES, 2018) .

GRAFICO 3 - EVOLUÇÃO DO ÍNDICE DE VITIMIZAÇÃO NEGRA NOS HOMICÍDIOS DE MULHERES. BRASIL, 2003/2013.

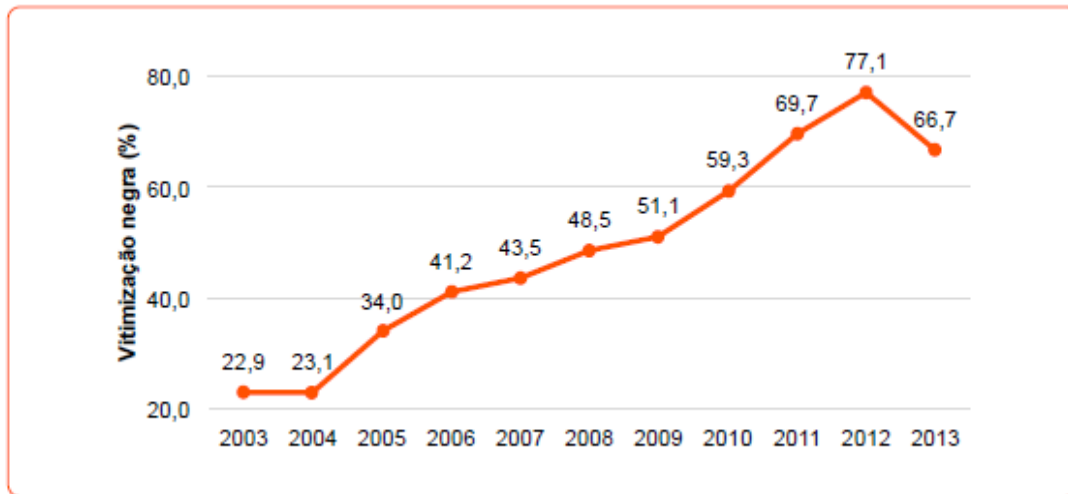


Gráfico 2- Evolução do índice de vitimização negra nos homicídios de mulheres. Brasil.2003/2013.
Fonte: Mapa da Violência 2015.

Conforme os gráficos apresentados anteriormente e em comparação ao gráfico acima, observa-se que quando se trata de mulheres negras, o índice de feminicídio é ainda pior. Em 2013, 77,1% das mulheres mortas eram negras.

De acordo com Saffioti (1987) historicamente, o patriarcado é mais antigo sistema de dominação e exploração, posteriormente aparece o racismo onde determinados povos se lançam na conquista de outros, menos preparados para a guerra. A mulher tornava-se mero objeto sexual para os vencedores das guerras. A discriminação contra a mulher e o negro no Brasil é socialmente construída a fim de proporcionar benefício a quem controla os poderes econômicos e políticos.

É possível observar que a partir da Lei Maria da Penha as discussões sobre a violência contra a mulher ganhou mais visibilidade, no entanto, ao pensar no feminicídio observa-se que as discussões ainda não ganharam muito espaço e é restrita aos grupos feministas e às pessoas que já tomaram consciência sobre a gravidade do assunto, lembrando que a violência doméstica e a violência contra a mulher são uma das causas que leva ao feminicídio e o combate à violência pode evitar esses crimes. Ainda assim, no Brasil não se tem políticas públicas que combatam o Feminicídio, sendo necessário o olhar atento dos líderes para que este seja o próximo objeto traçado no combate da violência contra a mulher.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se observar que a violência contra a mulher ainda é muito presente e vem apresentando considerável crescimento no Brasil, apesar do combate a essa violência e das políticas públicas vigentes no país. Uma vez que a violência é fruto da desigualdade promovida pelo gênero, pelo preconceito definido pelas sociedades, nota-se que no Brasil o tradicionalismo patriarcal é muito vivo embora as conquistas das mulheres que buscam a igualdade e a conquista do seu espaço dentro da sociedade sejam muitas.

A cultura do patriarcado acaba por impedir a autonomia da mulher, cultura que gera violência contra a mulher nos mais diversos aspectos e nos mais variados espaços da sociedade, demonstrando que apesar das leis protetivas a violência e o feminicídio crescem a cada dia.

Com a implantação da Lei Maria da Penha, as discussões sobre a Violência contra a Mulher ganharam mais espaço e visibilidade dando força para que as mulheres vítimas da violência denunciem seus agressores e entrem na luta do combate à violência. No entanto, observa-se que mesmo com a Lei do Feminicídio que prevê punições severas para os assassinos de mulheres por elas serem mulheres não ganhou ainda o espaço que lhe é devido e nem a total conscientização da população acerca do que é o feminicídio, sendo apenas discutido pelos grupos feministas e pelas pessoas que já tem o conhecimento necessário para defender a caracterização do crime e das aplicações da lei.

Acredita-se que para a evolução das aplicações da Lei do Feminicídio e para que os crimes passem a ser caracterizados como feminicídio é necessário que os próximos passos a serem dados no Combate de Violência contra a Mulher seja justamente promover o conhecimento e a conscientização sobre essa temática, a fim de que chegue ao conhecimento de todos, sobretudo para que as vítimas de agressão doméstica e familiar consigam evitar o feminicídio por meio do combate à violência.

Considera-se um grande desafio levar ao conhecimento dos cidadãos o amparo proporcionado pelas leis de proteção às vítimas de crimes que continuam crescendo no país apesar do esforço da secretaria de política para a mulher e do governo federal. Recomenda-se para estudos futuros analisar em profundidade se o

que prevê a lei, de fato acontece na prática protegendo as vítimas e punindo os agressores.

5 REFERENCIAS

ALMEIDA, Tânia Mara Campos de; PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. **Violência doméstica e familiar contra mulheres pretas e pardas no Brasil: reflexões pela ótica dos estudos feministas latino-americanos.** Crítica e Sociedade: revista de cultura política. v.2, n.2, Dossiê: Cultura e Política, dez.2012. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/criticassociedade/article/view/21941/12030>. Acesso em: 19 de Fev.2018.

ANIS- Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero. Pesquisa dos Laudos Periciais no Julgamento de Homicídio de Mulheres em contexto de violência doméstica ou familiar no Distrito Federal. Disponível em: http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/03/ANIS_-_LAUDOS_PERICIAIS.pdf Acesso em: 28 de Fev.2018.

AUAD, Daniela. **Feminismo: que história é essa?** Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

BANDEIRA, Lourdes M.; SIQUEIRA, Deis. **A perspectiva feminista no pensamento moderno contemporâneo.** Revista Sociedade e Estado. Brasília, v. VII/2, n. 3, p.263- 264 1997.

BARBOSA. Anderson. **Por dia, RN tem média de 7 denúncias de casos de ameaça, agressão ou estupro contra as mulheres.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/por-dia-rn-tem-media-de-7-denuncias-de-casos-de-ameaca-agressao-ou-estupro-contra-mulheres.ghtml> Acesso em 27 Jun. 2018.

BRASIL. Lei 11.340/2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm > Acesso em: 20 Jan.2018

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/ouvidoria-da-mulher/pacto-nacional/tr-enfrentamento-da-violencia-contra-a-mulher.pdf>> Acesso em: 15 Jan.2018.

BRASIL. **Programa Mulher, Viver sem Violência.** Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/programa-mulher-viver-sem-violencia>> Acesso em: 26 Jun.2018.

BANDEIRA. Lourdes. **Feminicídio: a última etapa da violência contra a mulher.** Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/feminicidio-a-ultima-etapa-do-ciclo-da-violencia-contra-a-mulher-por-lourdes-bandeira/>> Acesso em: 30 Jan.2018.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Violência Contra a Mulher. Relatório Final. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/07/CPMI_RelatorioFinal_julho2013.pdf> Acesso em 30 Jan.2018.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Disponível em:<http://www.cfess.org.br/arquivos/lei_maria_da_penha.pdf> Acesso em: 08 Jan.2018

COSTA, Ana Alice Alcântara. **O Movimento Feminista no Brasil:** dinâmica de uma intervenção política. In_____. Olhares Feministas. Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2009 (Coleção Educação para Todos; v.10), p. 51-81.

CRUZ, Verônica. **Estado regulador e políticas públicas.** In: PASTORINI, Alejandra; ALVES, Andrea Moraes; GALIZIA, Silvina V. Estado e cidadania: reflexões sobre as políticas públicas no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012. p.73-102.

FARIA, M. e NOBRE, M. **Gênero e Desigualdade.** São Paulo: SOF, 1997. p. 09 — 33 (Coleção Cadernos Sempreviva).

FON. Lays. C.F. **Violência contra a mulher**: notas sobre o feminicídio em Salvador/BA. Disponível em <http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/18redor/18redor/paper/viewFile/674/702>> Acesso em: 19 de Mar.2018.

GARCIA. Leila P. **Violência contra a mulher**: Feminicídios no Brasil. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucleo_de_Genero/Estudos_e_Pesquisas/2013%20-%20BRASIL%20-%20IPEA%20-%20Violencia%20contra%20a%20mulher-%20femicidios%20no%20Brasil.pdf> Acesso em: 08 Jan.2018.

GARCIA. Janaina. **Após 2 anos da lei, feminicídio ainda esbarra no machismo**. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/03/11/apos-2-anos-lei-do-femicidio-ainda-esbarra-em-machismo-e-falta-de-dados.htm>> Acesso em: 29 Jan.2018.

GOMES, Izabel Solyszko. **FEMICÍDIO**: a (mal) anunciada morte de mulheres. Universidade Federal do Rio de Janeiro. R. Pol. Públ. São Luis, v. 14, n. 1, p. 17-27, jan/jul, 2010.

Instituto de Pesquisa Economica (IPEA). **Ipea revela dados inéditos sobre violência contra a mulher**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=19873> Acesso em: 30 Jan 2018.

Mapa da Violência 2015. Disponível em: <https://apublica.org/wp-content/uploads/2016/03/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf> Acesso em: 08 Mar.2018.

MARTINS. Helena. **Taxa de Feminicídios no Brasil é a quinta maior do mundo**. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-08/taxa-de-femicidios-no-brasil-e-quinta-maior-do-mundo> > Acesso em: 15 Mar. 2018.

MERELES. Carla. **Entenda a Lei do Femicídio e por que ela é importante.**

Disponível em: <<https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/entenda-a-lei-do-feminicidio-e-por-que-e-importante/>> Acesso em: 30 Mar.2018.

MOREIRA. Marli. **Governo Federal garante recursos para a Casa da Mulher Brasileira em São Paulo.** Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-03/governo-federal-garante-recursos-para-casa-da-mulher-brasileira-em>> Acesso em: 26 Jun.2018.

OLIVEIRA. A A. **Lei Maria da Penha 11 anos.** Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/lei-maria-da-penha-11-anos>> Acesso em: 15 Mar.2018.

PAULOM. **Lei Maria da Penha – Principais Aspectos.** Disponível em: <<https://dialogosessenciais.com/2015/03/03/lei-maria-da-penha-principais-aspectos/>> Acesso em: 30 Mar.2018.

PASINATO. Wania. **Femicídio e as mortes das mulheres no Brasil.** Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8645012>> Acesso em: 13 Mar.2018.

SAFFIOTI, Heleieth. **A Discriminação de Gênero e as Diversas Formas de Violência contra a Mulher.** Campinas, SP: Editora da Unicamp; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002. p. 09 — 41. (Advocacia pro bono em defesa da mulher vítima de violência).

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

_____. **O poder do macho.** São Paulo: Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência.** 2.reimp. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2011.

SANTOS, Barbara F. **Os números da violência contra mulheres no Brasil.**

Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/os-numeros-da-violencia-contra-mulheres-no-brasil/>> Acesso em: 13 Mar.2018.

SUAREZ, Mireya. **Gênero**: uma palavra para desconstruir ideias e um conceito empírico e analítico. In: Silva, K. (org). Gênero no mundo do trabalho: I Encontro de Intercâmbio de Experiências do Fundo de Gênero no Brasil. Brasília: Agência Canadense, 2000.

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade, Porto Alegre, vol. 16, n. 2, 1990.

Sobre a violência contra as mulheres. Disponível em:

<<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/feminicidio/>> Acesso em: 27 Mai.2018.

TELES, Maria Amélia e MELO, Mônica de. **O que é Violência contra a Mulher.** São Paulo: Brasiliense, 2003.

WELZER-LANG, Daniel. **A construção do masculino**: dominação das mulheres e homofobia, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n2/8635.pdf> . Acesso em: 19 Mar.2018

WIKIPEDIA. Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Disponível em:

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Secretaria_de_Pol%C3%ADticas_para_as_Mulheres_da_Presid%C3%A2ncia_da_Rep%C3%BAblica> Acesso em: 26 Jun.2018